



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

OBJETO: Contratação de leiloeiro e/ou empresa para a prestação de serviços de gestão completa de leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos pertencentes ao Município de Nantes/SP, incluindo levantamento, avaliação, emissão de laudos com imagens, publicações legais, planejamento de marketing, operacionalização do certame e gestão financeira.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09h DE 12/01/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12 de janeiro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 007/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (18) 3268-8800 – RAMAL 204 - (31)3191-0707 Licitar Digital

Horário de funcionamento: 08h. às 11h30 de 13h às 16h.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **pregoeiro e equipe, nomeados pela PORTARIA N.º 066/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024, NOMEAÇÃO DO SR. ARTHUR HENRIQUE LOURENÇO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO / PREGOEIRO, e PORTARIA N.º 070/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024, NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO,** os (as) Servidores (as): **Carina dos Santos Carvalho, Ednalva Galdino dos Santos Pinto, devidamente constituída por Ato do Poder Executivo Municipal,** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023,** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nantes, através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nantes, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.nantes.sp.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de leiloeiro e/ou empresa para a prestação de serviços de gestão completa de leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos pertencentes ao Município de Nantes/SP, incluindo levantamento, avaliação, emissão de laudos com imagens, publicações legais, planejamento de marketing, operacionalização do certame e gestão financeira.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, profissionais autônomos (leiloeiro oficial) ou empresários individuais enquadrados nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, com atividade compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Não poderão participar do presente certame a empresa ou profissional autônomo:

3.5.1 - Pessoas jurídicas, qualquer que seja a forma de sua constituição, em razão da vedação constante do artigo 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

3.5.2 – Empresa ou profissional autônomo suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.3 – Empresa ou profissional autônomo declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.4 – Empresa ou profissional autônomo impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.5 – Empresa ou profissional autônomo proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.5.6 – Empresa ou profissional autônomo proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.5.7 - Leiloeiros públicos que não estejam credenciados pela Junta Comercial do Estado ou que estejam punidos com a pena de suspensão prevista no artigo 93 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

3.5.8 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.8.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.5.9 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.5.11 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.5.12 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.13 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.7 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nantes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Percentual de desconto ofertado sobre a comissão legal de 5% prevista para o Leiloeiro Oficial, conforme Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

7.1.2. Descrição detalhada do objeto;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 7.3. O desconto ofertado deverá considerar todos os custos, tributos, encargos e demais despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade por tais itens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando aplicáveis.
- 7.7. Havendo divergência entre a descrição do item constante no sistema eletrônico e aquela prevista no Edital, prevalecerá a do Edital.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 – Habilitação Jurídica

8.1.1 – Pessoa Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se identifique o(s) administrador(es);
 - b.1) Em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa apresentação de versões anteriores, devendo ser juntadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento oficial de identificação com foto dos sócios, administradores ou diretores que constem no ato constitutivo vigente, conforme o tipo societário, inclusive dos procuradores que atuem em nome da empresa, quando houver.
 - e.1) Quando a representação for exercida por procurador, deverá ser apresentada procuração atualizada, acompanhada do documento oficial de identificação do procurador.

8.1.2 – Pessoa Física (Leiloeiro Oficial)

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) Prova de inscrição no CPF;
- d) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, quando aplicável;
- f) Documento comprobatório do registro oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado competente, devidamente atualizado.

8.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 – Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no CNPJ;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portarias MF 358 e 443/2014);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF – FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando aplicável.

8.2.2 – Pessoa Física (Leiloeiro Oficial)

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta RFB/PGFN;
- c) Regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- d) Prova de inscrição como autônomo no cadastro municipal de contribuintes (ISS), quando exigível pelo município de domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando aplicável.

8.3 – Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 – Pessoa Jurídica

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) No caso de certidão positiva relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação devidamente homologado e em pleno vigor, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais requisitos;
 - a.2) Para cooperativas ou sociedades não empresárias, a certidão mencionada poderá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.3.2 – Pessoa Física (Leiloeiro Oficial)

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da comarca do domicílio do licitante.

8.4 – Qualificação Técnico-Profissional

8.4.1 – Pessoa Jurídica

- a) Documento comprobatório de registro da atividade de leiloeiro perante a Junta Comercial, vinculando o leiloeiro responsável à pessoa jurídica;
- b) Pelo menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.4.2 – Pessoa Física (Leiloeiro Oficial)

- a) Documento comprobatório do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial;
- b) Pelo menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Caso a empresa licitante seja isenta de apresentar algum dos documentos exigidos, deverá comprovar a isenção, na fase correspondente, mediante declaração emitida pelo órgão competente,



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



conforme **item 27.25** deste edital, desde que tal isenção não comprometa a adequada execução do objeto contratual.

Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Nota 05 - O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, conforme sua natureza jurídica (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física – Leiloeiro Oficial), observadas as regras do edital e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com a sua proposta original.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **2 (dois) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- 9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos que poderão ser solicitados pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que comprovem as condições técnicas e operacionais do serviço ofertado, tais como: comprovante de registro profissional, experiência prévia em leilões, portfólio de serviços, histórico de atuação, metodologia de trabalho, além de outras informações pertinentes, a exemplo de declarações, certidões ou materiais informativos. Esses documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se necessário, por outro meio e prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, entendido como o **percentual de renúncia** que o Leiloeiro Oficial se compromete a devolver à Prefeitura sobre a **comissão legal de 5%** prevista na legislação aplicável aos leiloeiros públicos.

Parágrafo único. A comissão integral de 5% continuará sendo paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, cabendo ao Leiloeiro repassar à Prefeitura o percentual de desconto ofertado, por meio de depósito identificado, nos termos da Cláusula de Pagamento.

11.2 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre a comissão, admitida a apresentação de percentual negativo, desde que operacionalmente viável e compatível com a legislação vigente.

11.3 – Caso a proposta de maior desconto não seja aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro analisará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação.

11.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas de desconto, o desempate ocorrerá por **sorteio**, em ato público, durante a sessão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que contrariem este Edital, apresentem descontos inexequíveis ou percentuais incompatíveis com a natureza do serviço.

11.6 – Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 – sejam incompletas ou careçam de elementos suficientes para compreensão das condições ofertadas;

11.6.2 – contenham condições, ressalvas ou restrições que as tornem incompatíveis com o objeto da contratação.

11.7 – Na ausência de lances, será avaliada a conformidade da proposta de maior desconto com os parâmetros estabelecidos neste Edital, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante melhor classificado.

11.7.1 – A ata circunstanciada da sessão será gerada automaticamente pelo sistema.

11.8 – Com atendidas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se à adjudicação e posterior homologação.

11.9 – Após a habilitação, o licitante poderá ser desclassificado caso surjam fatos supervenientes relacionados à capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica ou sanções impeditivas verificadas posteriormente ao julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente adote decisão diversa da homologação do processo licitatório.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - O contrato eventualmente celebrado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.2. Assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



17.3. Executar integralmente os serviços relativos à gestão completa dos leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos do Município de Nantes/SP, no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

17.3.1. A execução dos serviços deve ser realizada de forma completa, abrangendo levantamento, avaliação, registros fotográficos, emissão de laudos, publicações obrigatórias, planejamento de marketing, operacionalização do certame, condução dos lances e gestão financeira, conforme condições deste instrumento.

§ 1º A aceitação dos serviços estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua correta execução e conformidade com as especificações estabelecidas.

§ 2º Eventual pedido de prorrogação dos prazos somente será analisado se apresentado de forma fundamentada e antes do vencimento do prazo originalmente estipulado.

17.4. Garantir que todos os serviços prestados estejam livres de erros, falhas técnicas ou omissões, responsabilizando-se por sua adequação e qualidade.

17.4.1. Prestar serviços com qualidade compatível com a destinação prevista, garantindo eficiência, clareza nas informações, precisão técnica na avaliação dos bens e conformidade com as normas legais aplicáveis.

17.5. Arcar com todos os custos necessários para a correta execução do objeto contratado, incluindo deslocamento, materiais, ferramentas, sistemas, encargos sociais, tributos e demais despesas pertinentes.

17.6. Atuar sempre em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública e com a legislação vigente aplicável aos serviços de leiloeiro oficial.

17.7. Proceder à correção de qualquer falha, erro de avaliação, equívoco em publicações, inconsistências nos laudos ou problemas operacionais identificados pela Administração, realizando os ajustes necessários sem ônus adicional.

17.8. Assumir a responsabilidade integral pela condução, organização e execução de todas as etapas dos serviços contratados, garantindo conformidade com as especificações deste instrumento e seus anexos.

17.8.1. Quando houver necessidade de deslocamento para levantamento dos bens, a contratada deverá providenciar estrutura adequada para registro fotográfico, medição, catalogação e avaliação.

17.8.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com capacidade técnica comprovada e, quando exigido, com registro profissional regular.

17.9. Reparar, corrigir, refazer ou complementar qualquer etapa do serviço contratado que apresente irregularidades, inconsistências ou desconformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado mau uso posterior por parte da Administração.

17.10. Cumprir integralmente todas as disposições do Edital e seus anexos.

17.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar as normas legais referentes a contratações de pessoal, quando aplicável.

17.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos ao órgão contratante ou a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes.

17.13. Responder por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente, incluindo aqueles associados a eventuais ações judiciais, publicações equivocadas, avaliações incorretas ou prejuízos ao erário.

17.14. Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção, substituição ou regularização do serviço rejeitado, podendo o tempo despendido ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.5. Agendar, organizar e disponibilizar aos arrematantes a entrega ou retirada dos bens arrematados, garantindo que tais procedimentos ocorram no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do leilão. A contratada deverá assegurar comunicação adequada com os arrematantes e prestar todas as orientações necessárias para o cumprimento do prazo.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico da presente contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contrato, que acompanhará todas as etapas da prestação dos serviços, observando os prazos estipulados, a entrega dos laudos e documentos, as publicações obrigatórias e demais ações vinculadas ao objeto, notificando a contratada quanto a quaisquer inconsistências, reclamações ou solicitações.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir e detalhar o objeto desta licitação, incluindo parâmetros, diretrizes e referências necessárias ao correto entendimento por parte da contratada;
- b) Acompanhar e validar a execução das etapas do serviço, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, na proposta vencedora e neste instrumento;
- c) Assegurar à contratada acesso às dependências e aos bens do Município necessários ao levantamento, avaliação, registro fotográfico e demais atividades vinculadas ao objeto;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive rejeitando serviços, laudos, publicações, avaliações ou quaisquer entregáveis que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas;
- e) Solicitar, sempre que necessário, informações complementares, documentos, relatórios e justificativas referentes aos serviços executados;
- f) Comunicar oficialmente à contratada sobre a rejeição de serviços, documentos ou materiais apresentados, indicando os motivos e determinando as correções necessárias;
- g) Certificar as notas fiscais somente após verificar a compatibilidade entre os serviços realizados e aqueles previstos neste instrumento e seus anexos;
- h) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- i) Sustar o pagamento de faturas caso seja constatado o descumprimento de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, relacionadas ao fiel cumprimento do contrato;
- k) Solicitar a aplicação de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, quando cabíveis;
- l) Instruir os recursos apresentados pela contratada referentes a eventual aplicação de penalidades;
- m) No exercício de suas atribuições, ter acesso irrestrito a todos os documentos, informações e registros relacionados ao objeto, sempre que considerar necessário.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



20.3. A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.

20.4. A gestão do contrato será realizada conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de arrematação de cada lote diretamente ao CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, no prazo estabelecido no Edital do Leilão, mediante depósito ou transferência para a conta oficial da Prefeitura Municipal de Nantes, a ser indicada no edital do certame.

21.2. O comprovante do pagamento referido no subitem anterior deverá ser enviado pelo arrematante à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

21.3. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada item ou lote arrematado, será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/1932.

21.4. O Leiloeiro Oficial deverá repassar ao CONTRATANTE, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do leilão, o valor referente ao desconto/renúncia da comissão ofertado no Pregão, observado o percentual constante da proposta vencedora.

21.5. O atraso ou falta de repasse ao CONTRATANTE do valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

21.6. A falta de pagamento, pelo arrematante, do valor do lote arrematado ou da comissão devida ao Leiloeiro Oficial acarretará as sanções previstas em lei, sem prejuízo da anulação da arrematação.

21.7. A transferência da propriedade dos bens alienados somente será autorizada após a comprovação da quitação integral dos pagamentos referidos nos subitens **21.1, 21.2 e 21.3**.

21.8. Não será devido ao Leiloeiro Oficial qualquer valor adicional pago pelo CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer outra remuneração além da comissão prevista neste instrumento.

21.9. Os custos das publicações obrigatórias previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo único. As demais publicações destinadas à ampliação da publicidade e competitividade — inclusive divulgação em site do Leiloeiro, redes sociais, faixas, panfletagem, carro de som, entre outros — serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial, sem ônus ao Município.

21.10. Caso o leilão resulte deserto ou fracassado, não será devida ao Leiloeiro Oficial qualquer remuneração ou ressarcimento.

21.11. O Leiloeiro Oficial é responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por quaisquer débitos do contratado.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) advertência – inciso I, quando dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

22.2. A sanção de que trata a alínea ‘b’, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As sanções das alíneas ‘c’ e ‘d’ não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

22.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

22.5. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

22.6. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

22.7. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

22.8 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.8.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.8.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.8.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.8.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização para iniciar a prestação dos serviços de leiloeiro, mediante assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso o adjudicatário não inicie ou não execute os serviços contratados conforme sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir a prestação dos serviços.

23.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida.

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.10 - A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação formal do setor responsável.

23.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços de leiloeiro sem autorização expressa da Administração.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



23.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato

23.17- Os interessados poderão obter cópia do Edital exclusivamente por meio de download através do Portal Eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nantes (www.nantes.sp.gov.br), ou mediante solicitação ao e-mail: licitacao@nantes.sp.gov.br

23.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.25 - Caso a empresa licitante seja isenta de apresentar algum dos documentos exigidos, deverá comprovar a isenção, na fase correspondente, mediante declaração emitida pelo órgão competente responsável pela emissão do referido documento, desde que tal isenção não comprometa a adequada execução do objeto contratual.

23.26 - O Leiloeiro Oficial deverá elaborar o Edital do Leilão em conformidade com o Termo de Referência e orientações do **CONTRATANTE**, respondendo pela correção das informações publicadas.

23.27 - A contratada deverá garantir a integridade e confidencialidade das informações relativas aos bens avaliados, laudos, editais de leilão e dados de participantes, responsabilizando-se por qualquer divulgação indevida.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



23.28 – A execução dos serviços deverá observar o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial, sem prejuízo da legislação de licitações e contratos administrativos.

23.29 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h ou pelo telefone (18) 3268-8800 e e-mail: licitacao@nantes.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Nantes, 16 de dezembro de 2025.

DE ACORDO:

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII e 40, §1º)

1. Identificação da Contratação

- **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Nantes/SP
- **Unidade Responsável:** Todos os departamentos do município e gabinete
- **Responsável pela Elaboração:** Rodnei da Silva Oliveira

2. Definição do Objeto

Contratação de leiloeiro e/ou empresa para a prestação de serviços de gestão completa de leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos pertencentes ao Município de Nantes/SP, incluindo levantamento, avaliação, emissão de laudos com imagens, publicações legais, planejamento de marketing, operacionalização do certame e gestão financeira.

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. Fundamentação da Contratação

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar datado de 14 de julho de 2025, elaborado por Rodnei da Silva Oliveira, que demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de leilão de bens inservíveis do Município, diante da inexistência de previsão no PAC 2025 e da urgência na destinação dos bens.

4. Descrição da Solução

A solução consiste na contratação, de empresa com experiência comprovada em leilões públicos, que realizará o levantamento, avaliação e emissão de laudos dos bens; elaboração dos editais; divulgação em mídias apropriadas; acompanhamento do certame; emissão de notas fiscais; e prestação de contas final à administração pública.

5. Requisitos da Contratação

- A contratada deverá:
 - Ter equipe própria especializada;
 - Realizar pesquisa cadastral e de débitos dos bens;
 - Emitir laudos com imagens;
 - Fornecer sugestão de preços com base em mercado;
 - Elaborar o edital do leilão e encaminhá-lo ao Município para publicação oficial;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- As publicações obrigatórias previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 serão realizadas e custeadas pelo Município.
- As publicações adicionais destinadas à ampliação da publicidade (redes sociais, site do leiloeiro, panfletagem, faixas etc.) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus ao Município.
- Executar ações de marketing para divulgação do leilão;
- Realizar a gestão financeira e emissão de notas;
- Prestar contas integralmente após a execução.
- Emitir autorização de retirada dos bens após comprovação do pagamento

6. Modelo de Execução do Objeto

A execução do contrato será dividida em etapas: levantamento e avaliação dos bens, emissão dos laudos, elaboração e publicação dos editais, realização do certame, emissão de documentos fiscais e prestação de contas final, conforme cronograma acordado com a Administração.

7. Modelo de Gestão do Contrato

A fiscalização será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará todas as fases da execução contratual e verificará o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos.

A gestão e fiscalização do contrato observarão os arts. 117 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023, além das regras do Edital e deste Termo de Referência.

8. Critérios de Pagamento

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelo arrematante, que deverá pagar ao leiloeiro a comissão legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

A contratada deverá repassar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do leilão, o percentual de renúncia/desconto ofertado em sua proposta, nos termos do edital.

Exemplo prático

Comissão legal do leiloeiro	Taxa de renúncia ofertada	Comissão efetivamente recebida pelo leiloeiro	Percentual repassado à Prefeitura
5,00%	0,00%	5,00%	0,00%
5,00%	0,50%	4,50%	0,50%
5,00%	1,00%	4,00%	1,00%
5,00%	1,75%	3,25%	1,75%
5,00%	2,00%	3,00%	2,00%
5,00%	3,00%	2,00%	3,00%
5,00%	4,99%	0,01%	4,99%



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada por pregão, nos termos do art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Não há valor estimado para contratação, visto que a remuneração do leiloeiro obedece ao disposto no Art.31 da Lei 14.133/2021.

11. Dotação Orçamentária

Não há dotação orçamentária vinculada à contratação, uma vez que não há despesa por parte do Município, conforme natureza da atividade de leiloeiro oficial.

12. Especificação dos Serviços

Serviços especializados de leilão público, com escopo completo: levantamento e avaliação de bens, emissão de laudos com imagens, assessoria e publicação de editais, planejamento de marketing (off-line e on-line), operacionalização do leilão, prestação de contas e tudo mais que for relativo ao objeto.

A contratada deverá agendar, organizar e disponibilizar aos arrematantes a entrega ou retirada dos bens arrematados, garantindo que tais procedimentos sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a homologação do leilão, devendo promover a comunicação necessária e orientar adequadamente os interessados.

13. Execução e Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão executados nos locais onde os bens do Município estiverem armazenados ou em outros pontos indicados pela Administração. A fiscalização acompanhará as atividades e verificará o cumprimento das etapas previstas, incluindo a entrega dos laudos e da prestação de contas ao final.

14. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não se aplica, dada a natureza do objeto contratual.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

- **Gestor:** Rodnei da Silva Oliveira
- **Fiscal:** Anderson Peixe

Nantes, 16 de dezembro de 2025.

Rodnei da Silva Oliveira

Chefe do Departamento de obras e serviços, habitação, agricultura e abastecimento, água e esgoto e meio ambiente



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º 041/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 007/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de leiloeiro e/ou empresa para a prestação de serviços de gestão completa de leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos pertencentes ao Município de Nantes/SP, incluindo levantamento, avaliação, emissão de laudos com imagens, publicações legais, planejamento de marketing, operacionalização do certame e gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do n.º 041/2025, Pregão Eletrônico n.º 007/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato não gera qualquer despesa ao **CONTRATANTE**, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorre da comissão legal de 5% (cinco por cento), paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981/1932.

2.2. O percentual de renúncia/desconto ofertado pela **CONTRATADA** no pregão constitui obrigação contratual e deverá ser repassado ao **CONTRATANTE** conforme Cláusula de Pagamento, não havendo pagamento de qualquer valor pelo Município.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



2.2.1. A CONTRATADA se obriga a repassar ao CONTRATANTE o percentual de desconto/renúncia ofertado na fase de lances do Pregão Eletrônico nº 007/2025, incidente sobre a comissão legal de 5% (cinco por cento) recebida do arrematante.

2.2.2. O repasse deverá ser realizado por depósito identificado na conta oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do leilão, conforme previsto no edital.

2.3. Por não existir contraprestação financeira municipal, não se aplicam regras de reajuste de preços, de acréscimos/supressões ou de medição de itens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (DO REGIME DE EXECUÇÃO/MODO DE FORNECIMENTO)

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência e as obrigações estabelecidas no Edital, compreendendo: levantamento dos bens, avaliação técnica, registros fotográficos, elaboração de laudos, publicações legais obrigatórias, divulgação complementar, condução do certame, administração dos lances e gestão financeira do leilão.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços por sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, erros de avaliação, laudos incompletos ou publicações equivocadas, a CONTRATADA deverá corrigi-los integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem custos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O arrematante efetuará o pagamento do valor de arrematação de cada lote diretamente ao CONTRATANTE, nos prazos definidos em edital do leilão.

5.2. A comissão devida ao leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre cada item ou lote arrematado, será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

5.3. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do leilão, o percentual de renúncia/desconto ofertado na proposta vencedora.

5.4. É vedada a cobrança, pelo leiloeiro, de qualquer outra taxa, valor ou encargo ao CONTRATANTE.

5.5. O não repasse do valor devido dentro do prazo sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Não há reajuste contratual, uma vez que não há valores pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não há dotação orçamentária vinculada ao presente contrato, uma vez que não há despesa por parte do CONTRATANTE, conforme natureza da atividade de leiloeiro oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a executar integralmente todas as atividades previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial.

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, e-mail institucional ativo para comunicações oficiais.

8.2. Assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



8.3. Executar todos os serviços relativos à gestão do leilão, incluindo levantamento, avaliação, registros fotográficos, emissão de laudos, envio do edital ao Município para as publicações oficiais, divulgação complementar, operacionalização do certame e gestão financeira.

8.3.1. Todos os serviços deverão ser executados de forma completa, eficiente e às expensas da CONTRATADA. §1º Não se aplica recebimento provisório/definitivo ou regras de fornecimento de bens, por se tratar de prestação de serviços. §2º Pedidos de prorrogação deverão ser formalizados antes do término do prazo.

8.4. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, erros ou inconsistências.

8.4.1. Os serviços deverão atender às normas técnicas, legais e procedimentais aplicáveis.

8.5. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, materiais, equipamentos e despesas operacionais.

8.6. Corrigir, complementar ou refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer etapa do serviço que apresente inconsistências ou divergências.

8.7. Proceder à correção de erros de avaliação, laudos, publicações ou quaisquer serviços executados, sempre que necessário.

8.8. Assumir integral responsabilidade pela execução integral do serviço, de acordo com o edital e seus anexos.

8.8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados.

8.9. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer etapa que apresente falhas, salvo comprovado mau uso por parte do CONTRATANTE.

8.10. Cumprir integralmente todas as disposições do edital e seus anexos.

8.11. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

8.12. Assumir total responsabilidade por danos decorrentes de sua atuação.

8.13. Responder por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE.

8.14. Atuar conforme normas e diretrizes da Administração Pública.

8.15. Cumprir integralmente as exigências trabalhistas e legais aplicáveis.

8.16. Agendar, organizar e disponibilizar aos arrematantes a entrega ou retirada dos bens arrematados, assegurando que tais procedimentos ocorram no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do leilão, prestando todas as orientações necessárias para o cumprimento do prazo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Receber e dar quitação as verbas pagas pela CONTRATADA na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Nantes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 014/2023, de 28 de março de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Licitatório nº 041/2025**.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Nantes, por intermédio dos Departamentos solicitantes, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas e acompanhar a execução de acordo com os padrões esperados.
- c) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do bem objeto do serviço executado.
- d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) e o que foi solicitado.
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante.
- l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



15.3 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2023.

15.4 – A fiscalização do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 119 a 122 do Decreto Municipal nº 014/2023.

15.5 – A gestão do contrato se dará conforme determinam os arts. 117 e 118 do Decreto Municipal nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iepê/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NANTES, com sede à Rua Siqueira nº 150, Centro, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.557.530/0001-06.

CONTRATADA: [Nome da Empresa], com sede à Rua [Nome da Rua], nº [Número], Bairro [Nome do Bairro], Cidade [Nome da Cidade] – [UF], inscrita no C.N.P.J. sob o nº [CNPJ] e na Inscrição Estadual sob o nº [I.E.], CEP [XXXXXX-XXX].

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de leiloeiro e/ou empresa para a prestação de serviços de gestão completa de leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos pertencentes ao Município de Nantes/SP, incluindo levantamento, avaliação, emissão de laudos com imagens, publicações legais, planejamento de marketing, operacionalização do certame e gestão financeira.

Valor total: R\$ ().

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
 - o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nantes, ____ de _____ de 2025.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marllon Jaffer Albano de Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marllon Jaffer Albano De Oliveira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.253.588-44
Assinatura: _____